



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÕES REUNIDAS DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇO PÚBLICO, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE.

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 195/2023, de autoria do Prefeito Municipal – Mensagem nº 92/2023, que “Autoriza a desafetação, afetação e alienação de áreas de propriedade do Município de Foz do Iguaçu”.

A Matéria visa desafetar o Lote nº 45 (Área Verde), com superfície de 245,29m² (duzentos e quarenta e cinco metros e vinte e nove décimos quadrados), situado no Loteamento denominado Jardim Porto Bello, nesta Cidade, objeto da Matrícula nº 100.523, do 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Conforme dispõe o Projeto, a área objeto de desafetação encontra-se ocupado por uma edificação e desprovido de ocupações herbáceas e arbustivas em proporções notórias, não cumprindo sua função como área verde. Assim, para fins de compensação ambiental fica afetada como Área Verde, a área de 245,29m² (duzentos e quarenta e cinco metros quadrados e vinte e nove décimos quadrados), correspondente à 0,3030% do Lote nº 1161, Matrícula nº 95.211, do 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis, correspondente a 100% da área de que trata o art. 1º do Projeto.

De acordo com o Art. 3º do Projeto, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante venda em leilão ou permuta, a área descrita no art. 1º desta Lei, avaliada em R\$ 430.568,87 (quatrocentos e trinta mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos)

Justifica a Mensagem, que conforme laudo do meio ambiente e relatório fotográfico em anexo, a área está completamente edificada, desprovida de ocupações herbáceas e arbustivas em proporções notórias e, com isso, descumprindo com sua função de área verde. Neste sentido, é passível de desafetação mediante a devida compensação com outra área que apresente ocupações herbáceas e arbustivas e, assim, cumprir com a finalidade de área verde ou bosque natural.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

De acordo com o Poder Executivo, ante ao imenso acervo patrimonial que o Município possui, tem-se buscado empreender esforços para identificar aqueles que não cumprem com as suas funções. Tais ações justificam-se pela necessidade iminente do Município reduzir despesas com locações de imóveis de terceiros, bem como, promover à adequação, a modernização e a eficiência das instalações de seus órgãos, secretarias, escolas, unidades de saúde e demais equipamentos para bem atender às necessidades dos cidadãos.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

"...

A legitimidade legislativa do autor para tanto se mostra notória e segura, segundo o que se depreende pela redação do artigo 123, da Lei Orgânica Municipal:[...]

...

Por outro lado, podemos dizer que o projeto também é dotado de interesse público.

Este departamento entende que o intuito de desafetar áreas que não cumprem mais com o requisito de área de preservação permanente e alienar se faz necessária, tendo em vista que não cumprem com a utilidade e a finalidade para as quais foram destinadas inicialmente, conforme denota-se do Parecer nº 21/2023 da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

...

Atualmente, as áreas verdes são classificadas como bens públicos de uso comum do povo conforme versa o artigo 99, I, do Código Civil in verbs:[...]

...

Logo, são bens públicos afetados (que possuem destinação - Área de Preservação Permanente, Lei 12.651/2012, art. 3º, inciso II).



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Sabe-se que, por se tratar de bens públicos de uso comum do povo, as Áreas de Preservação Permanente são inalienáveis, nos moldes do artigo 100, do Código Civil. No entanto, a alienação pode vir a ocorrer, caso as áreas percam sua destinação originária e ocorra sua desafetação, tornando este um bem dominical (art. 101, CC), como é o objeto da proposta do digno prefeito.

Dessa forma, a proposta legislativa do prefeito é legal, vez que cabe a este dispor dos bens públicos municipais e, especificamente, promover a desafetação de bens municipais através de lei, conforme vislumbra nos artigos 123 e 125 da Lei Orgânica Municipal:[...]

...

Portanto, inexistente impedimento legal.

Ademais, ressalta-se que não haverá prejuízo ao Município, visto que haverá a compensação da Área Verde a ser desafetada.

...

[...] a regra legal aplicável à espécie é a utilização da licitação como condição para a alienação do bem imóvel público.

Por último, a alienação de bens imóveis do município deverá passar não só pelo crivo da licitação, mas também por manifestação de interesse público e avaliação técnica para fixação do valor de mercado, o que consta no art. 3º do presente Projeto de Lei, atualizados por meio de parecer da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis - CPABI.

Assim, observados os requisitos legais para a alienação do bem móvel em questão, este departamento entende haver condições para tramitação do presente expediente neste organismo.

...



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

À face do exposto, OPINA-SE pela VIABILIDADE de tramitação do PL 195/2023.”

Isto posto, após a devida análise da Matéria, tendo em vista às considerações jurídicas apresentadas, nos manifestamos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 195/2023.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 2023.

CLJR


Ney Patrício
Presidente/Relator

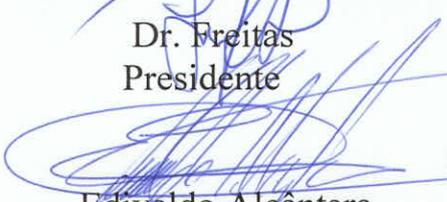
CEFO


Dr. Freitas
Presidente

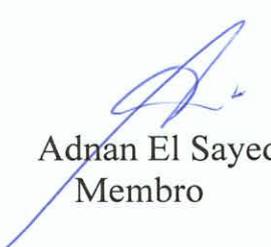
COUSPEMA

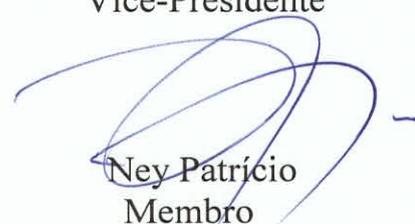
Kalito Stoeckl
Presidente

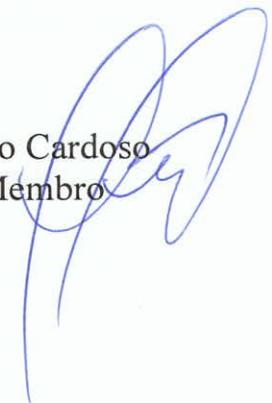

Yasmin Hachem
Vice-Presidente


Edivaldo Alcântara
Vice-Presidente


Protetora Carol Dedonatti
Vice-Presidente


Adnan El Sayed
Membro


Ney Patrício
Membro


Jairo Cardoso
Membro